

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



**CONTRATO N° 20170045**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R. 03 de Dezembro, 307, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.095.721/0001-01, representado pelo(a) Sr.(a) SANTANA PINTO DE CASTRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 014.570.402-55, residente na RUA NOVA DE SANTANA, e de outro lado a firma L. A. DA SILVA COMERCIAL., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.154.823/0001-95, estabelecida à R. 24 DE Outubro, 780 A, Centro, Santarém-PA, CEP 68005-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NOEL RODRIGUES PINTO FILHO, residente na TRAVESSA DOS MARTIRES, 182 ALTOS, CENTRO, Santarém-PA, portador do(a) CPF 149.086.622-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2017-PMC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Material de Consumo Diversos (Gêneros Alimentícios, Higiene, Limpeza, Descartáveis e Copa e Cozinha), para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SECRETARIAS JURISDICINADAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001346	REPOLHO	QUILO	200,00	4,300	860,00
006138	COLHER DE ACO	UNIDADE	100,00	2,900	290,00
009600	GARFO INOX	UNIDADE	100,00	2,600	260,00
022422	FRANGO CONGELADO CAIXA COM 20KG	CAIXA	300,00	117,000	35.100,00
024041	CAFÉ MOIDO, PACOTE CONTENDO 250G, FARDOS COM 20 UNIDA	FARDO	200,00	80,900	16.180,00
024241	FERRO P/PASSAR ROUPAS	UNIDADE	10,00	86,700	867,00
024873	CARNE BOVINA (ALCATRA, PAULISTA, CHÃ DE DENTRO E CH Ã DE FORA)	QUILO	500,00	18,950	9.475,00
045653	AÇUCAR CRISTALIZADO EM FARDOS COM 30 KG	FARDO	300,00	76,200	22.860,00
045654	ÁGUA MINERAL EM GARRAFAS PET CONTENDO 300 ML, FARDOS COM 12 UNIDADES	FARDO	300,00	8,500	2.550,00
045655	ALHO EM QUILO 1º QUALIDADE Nº 5	QUILO	30,00	17,990	539,70
045656	ALMONDEGAS BOVINA EM CONSERVA, LATA CONTENDO APROXI. 420G, COM 24 UNIDADE	CAIXA	70,00	90,500	6.335,00
045661	AVEIA EM FLOCOS FINOS, 500G, FARDOS COM 24 PACOTES	FARDO	100,00	93,900	9.390,00
045662	ARROZ, TIPO I FARDOS COM 30K	FARDO	100,00	81,900	8.190,00
045664	BATATA 1ª QUALIDADE	QUILO	200,00	4,800	960,00
045668	BISCOITO DE ÁGUA E SAL CONTENDO 400G CAIXA 10 PACOTE	CAIXA	200,00	21,000	4.200,00
045669	BISCOITO DE MAISENA CONTENDO 400G CAIXA COM 10 PACOT	CAIXA	200,00	21,000	4.200,00
045673	CARNE EM CONSERVA/CORTAR, LATA CONTENDO 320G, CAIXA COM 24 UNIDADE	CAIXA	30,00	59,500	1.785,00
045674	CEBOLA DE 1ª QUALIDADE	QUILO	300,00	3,500	1.050,00
045675	CENOURA DE 1ª QUALIDADE	QUILO	200,00	4,900	980,00
045676	COLORAU, PACOTE CONTENDO 100G FARDOS COM 1KG	FARDO	70,00	5,000	350,00
045678	SELETA DE LEGUMES (ERVILHA, BATATA, CENOURA) DE 200G CAIXA COM 24 UNIDADE	CAIXA	50,00	34,920	1.746,00
045683	FEIJÃO PRETO DE 1KG FARDOS COM 30K	FARDO	20,00	161,500	3.230,00
045688	FEIJÃO RAJADO DE 1KG FARDOS COM 30KG	FARDO	80,00	226,000	18.080,00
045689	FRANGO EM CONSERVA/CORTAR, LATA CONTENDO 320G CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	30,00	59,200	1.776,00
045691	LEITE CONDENSADO DE 395G CAIXA COM 27 UNIDADE	CAIXA	20,00	88,000	1.760,00
045693	LEITE EM PÓ, PACOTE CONTENDO 200G FARDOS COM 50 UNIDA	FARDO	300,00	168,000	50.400,00
045696	CUSCUZ DE MILHO DE 500G FARDOS COM 30 PACOTES	FARDO	50,00	40,000	2.000,00
045697	MILHO BRANCO, PACOTE CONTENDO 500G FARDOS COM 20 PACO	FARDO	20,00	42,900	858,00
045698	MILHO VERDE, COM 200G CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	10,00	36,000	360,00
045700	ÓLEO DE SOJA REFINADO DE 900ML, CAIXA COM 20 UNIDADE	CAIXA	70,00	77,600	5.432,00
045701	PIRULITOS DE 600G, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	200,00	83,000	16.600,00
045702	REFRIGERANTE PET CONTENDO 2L, FARDOS COM 9 UNIDADES	FARDO	100,00	34,000	3.400,00
045704	SAL REFINADO 1KG, FARDOS COM 30 KG	FARDO	30,00	22,000	660,00
045705	SARDINHA EM CONSERVA EM LATA COM ÓLEO ÔMEGA 3, LATA DE 125G, CX COM 50 UNIDADES	CAIXA	30,00	89,900	2.697,00
045707	TOMATE DE 1ª QUALIDADE	QUILO	200,00	4,800	960,00
045708	TRIGO COM FERMENTO ESPECIAL, FARDOS COM 10 QUILOS	FARDO	20,00	28,100	562,00
045709	TRIGO SEM FERMENTO ESPECIAL, FARDOS COM 10 QUILOS	FARDO	20,00	28,000	560,00
045710	VINAGRE DE ALCÓOL DE 750 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	50,00	15,930	796,50
045711	MAIONESE EM CAIXA DE 250 G, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	30,00	50,000	1.500,00
045712	AZEITE DE DENDÊ 200ML, COM 24 UNIDADES	CAIXA	50,00	59,400	2.970,00
045713	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G, FARDOS COM 24 PACOTES	FARDO	100,00	64,000	6.400,00

RUA 3 DE DEZEMBRO, Nº 307, SANTA TEREZINHA

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**



045714	REFRIGERANTE GARRAFA 350ML, FARDO COM 12 UNIDADES	FARDO	100,00	17,950	1.795,00
045717	SUCO EM PÓ DE 25G COM CAIXA DE 15 UNIDADE	CAIXA	1.000,00	9,700	9.700,00
045718	TEMPERO COMPLETO COM ALHO E SAL DE 300G COM 24 UNIDA	CAIXA	70,00	36,000	2.520,00
045719	FARINHA DE TAPIOCA FLOCADA, PACOTE CONTENDO 500 G FA	FARDO	70,00	85,000	5.950,00
	RDO COM 30 UNIDADES				
045720	KATCHUP, EMBALAGEM CONTENDO 380G	CAIXA	10,00	56,000	560,00
045721	MASSA PARA SOPA EMBALAGEM DE 500G	FARDO	30,00	22,000	660,00
045722	MILHO PARA PIPOCA, EMBALAGEM DE 500 G	FARDO	10,00	40,000	400,00
045724	MISTURA PARA RISOTO, EMBALAGEM COM 175G	FARDO	50,00	155,000	7.750,00
045727	SALSICHA HOT DOG COM 3 KG	PACOTE	50,00	21,000	1.050,00
045728	SOJA MOIDA/GRANULADA, EMBALAGEM CONTENDO 250G	CAIXA	70,00	88,000	6.160,00
045729	TORRADA LIGHT SEM AÇUCAR, EMBALAGEM COM 160G	CAIXA	50,00	96,000	4.800,00
045730	COPO DESCARTAVEL 180ML, COM 100 UNIDADE, CAIXA 25 PA	CAIXA	500,00	49,000	24.500,00
	COTES				
045732	PRATO DESCARTAVEIS RASOS DE 15CM, COM 10 UNIDADES	PACOTE	2.000,00	2,300	4.600,00
045733	PRATO DESCARTAVEIS, RASOS DE 21 CM, COM 10 UNIDADES	PACOTE	2.000,00	2,300	4.600,00
045734	PRATO DESCARTAVEIS, FUNDOS DE 21CM, COM 10 UNIDADES	PACOTE	2.000,00	1,900	3.800,00
045735	PRATOS DESCARTAVEIS FUNDOS, DE 15CM COM 10 UNIDADES	PACOTE	2.000,00	2,300	4.600,00
045736	COLHERES DESCATAVEIS BRANCAS PARA REFEIÇÃO COM 50 UN	PACOTE	400,00	2,300	920,00
	IDADE				
045737	GARFOS DESCARTAVEIS BRANCAS PARA REFEIÇÃO COM 50 UNI	PACOTE	400,00	2,300	920,00
	DADES				
045738	GUARDANAPO DE PAPEL COM 100 UNIDADES, MEDINDO 20CM X	DÚZIA	100,00	19,900	1.990,00
	23CM				
045739	BOMBONS DE FRUTAS PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES	PACOTE	400,00	4,800	1.920,00
045885	MISTURA PARA MINGAU MULTICEREAIS, EM EMBALAGEM COM 4	CAIXA	20,00	148,000	2.960,00
045899	MANTEIGA POTE CONTENDO 250G CAIXA COM 25 PACOTE	CAIXA	40,00	40,000	1.600,00

M

045927	CANECA POLIDA N° 16	UNIDADE	10,00	27,500	275,00
045929	COLHER DE PAU GRANDE MEDINDO 30CM	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
045931	COPOS DE VIDRO COM 06 UNIDADES	JOGO	20,00	20,850	417,00
045936	FACA MEDIA N° 09	UNIDADE	20,00	18,550	371,00
045937	FRIGIDEIRA N° 24	UNIDADE	10,00	32,600	326,00
045938	FACA GRANDE N° 10	UNIDADE	20,00	39,800	796,00
045941	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA DE 15 LITROS	UNIDADE	10,00	165,000	1.650,00
045948	CESTO DE LIXO COM TAMPA DE 30 LITROS	UNIDADE	20,00	34,750	695,00
045964	TIGELAS EM PLÁSTICO MÉDIAS	UNIDADE	20,00	9,480	189,60
045965	TIGELAS EM PLÁSTICO GRANDE	UNIDADE	20,00	13,800	276,00
045966	TOALHA DE MESA EM PLÁSTICO	UNIDADE	30,00	29,900	897,00
045970	ISQUEIRO COM SELO DO INMETRO	UNIDADE	30,00	2,800	84,00
045972	PALITO PARA CHURRASCO PACOTE COM 50 PALITOS	PACOTE	100,00	3,500	350,00
045973	REGISTRO PARA BOTTIJÃO DE GÁS FOGÃO INDUSTRIAL	UNIDADE	5,00	40,250	201,25

VALOR GLOBAL R\$ 349.672,05

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 349.672,05 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 008/2017-PMC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 008/2017-PMC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2017-PMC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0401.101220004.2.022 Manutencao do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 341.507,20, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 8.164,85 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 008/2017-PMC, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SANTANA PINTO DE CASTRO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Alenquer, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 30 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 12.095.721/0001-01  
CONTRATANTE

L. A. DA SILVA COMERCIAL  
CNPJ 05.154.823/0001-95

RUA 3 DE DEZEMBRO, Nº 307, SANTA TEREZINHA

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_